



ISSN: 1984-4751

A utilização do *Jusbrasil* como ferramenta pedagógica para promoção da atualização jurisprudencial dos profissionais do Direito

Karina Grüber Ribeiro Brito¹

Karla Silva Almeida²

Letícia Helena do Vale Façanha³

João Batista Bottentuit Junior⁴

RESUMO

O trabalho objetiva refletir, inicialmente, a respeito do crescente papel desempenhado pela jurisprudência junto ao Direito contemporâneo, demonstrando a necessidade de o profissional da área jurídica permanecer em constante atualização em relação aos novos posicionamentos adotados pelos juízes e tribunais brasileiros. Neste cenário, discute-se a respeito do site *Jusbrasil*, que compara jurisprudências em uma seção específica, podendo ser acessada clicando sobre a palavra “jurisprudência”, na barra horizontal de navegação do site. Deste modo, o site proporciona que ao digitar as palavras-chave da pesquisa no campo de busca e apertar ‘*enter*’, sejam exibidos os *links* das decisões dos principais tribunais do Brasil. Ao clicar nos *links* há o acesso ao resumo das decisões - as ementas. Em um terceiro momento se apresenta a aplicabilidade de tal ferramenta disponível no site do *Jusbrasil* como instrumento pedagógico que busca disponibilizar conteúdos envolvendo atualização jurisprudencial. Sendo assim, cumpre verificar a viabilidade do site *Jusbrasil* como ferramenta pedagógica para os profissionais do Direito. O procedimento metodológico para a consecução do presente trabalho será a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Jurisprudência. *Jusbrasil*. Ferramenta Pedagógica. Atualização.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: karinagruber@hotmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: karla.almeida23@gmail.com.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: leticiavale11@hotmail.com.

⁴ Doutor em Ciências da Educação com área de especialização em Tecnologia Educativa pela Universidade do Minho. Mestre em Educação Multimídia pela Universidade do Porto. Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Centro Universitário UMA. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade do Maranhão. Professor Permanente dos Programas de Pós-graduação em Cultura e Sociedade (Mestrado Acadêmico) e Gestão de Ensino da Educação Básica (Mestrado Profissional). Líder do grupo de Estudos e Pesquisas em Tecnologias Digitais na Educação (GEP-TDE). jbbj@terra.com.br.

1. Introdução

Atualmente o Direito brasileiro, de tradição romano-germânica, aponta para uma intensa influência do sistema do Common Law, mais conhecido como Direito não escrito, de origem anglo-saxã. Tal cenário reflete uma crescente valorização das decisões judiciais como fonte indispensável do Direito.

Assim, somente uma análise integrada e sistematizada, dos julgamentos proferidos, de modo mais particular pelas cortes superiores do país, que ocupam o ápice da estrutura judiciária brasileira e cujas decisões exercem inquestionável influência nas instâncias inferiores, poderá conferir ao interessado a visão global do processo de formação da jurisprudência.

Neste passo, surge em 2008 o site *Jusbrasil*, que tem como uma de suas ferramentas a busca por jurisprudência sistematizada em todos os tribunais do país a partir da colocação de palavras-chave no campo adequado. Proporciona um panorama instantâneo a respeito da maneira de interpretar e julgar casos semelhantes ao objeto da pesquisa.

Em relação a operacionalização do site *Jusbrasil* e sua importância no cotidiano dos profissionais do Direito, cumpre destacar que vive-se em uma sociedade informacional na qual a tecnologia passou a dominar todos os espaços e é possível perceber que a construção do saber vem possibilitando novas formas de ensinar e aprender.

Os educadores têm atualmente ferramentas tecnológicas disponíveis como suporte para o processo de formação dos novos profissionais. Neste cenário, de inovação das técnicas de ensino com estratégias e métodos eficientes, sabe-se que o indivíduo precisa se aperfeiçoar constantemente. Investir em educação e buscar meios em prol da promoção de atualização de suas atividades profissionais, com criatividade e inovação.

Portanto, o computador e a Internet, por meio dos sites e aplicativos se apresentam como instrumentos tecnológicos de auxílio pedagógico na busca de conhecimentos. Tais instrumentos possibilitam uma construção cooperativa do conhecimento, em que professores, alunos e profissionais podem trabalhar com pesquisas em tempo real, investigação de um problema da atualidade, projetos em grupos, dentre outros.

Diante disso, o presente artigo discutirá a respeito do papel desempenhado pela jurisprudência junto ao Direito contemporâneo, demonstrando a necessidade de o profissional da área jurídica permanecer em constante atualização em relação aos novos posicionamentos adotados pelos juízes e tribunais brasileiros.

Sendo assim, é necessário verificar a viabilidade de se considerar o site *Jusbrasil* como instrumento pedagógico para a promoção da atualização dos profissionais do Direito.

Para tanto, o procedimento metodológico do presente trabalho foi o de revisão bibliográfica voltado à pesquisa de dados conceituais e fontes teóricas encontradas acerca do tema (SAKAMOTO; SILVEIRA, 2014). Assim, a pesquisa contemplou material já publicado, como livros, artigos e pesquisas de autores que estudam o tema abordado.

2. A importância da Jurisprudência no Direito Brasileiro

Inicialmente, é necessário um breve percurso a respeito de aspectos filosóficos e políticos do ordenamento jurídico brasileiro que se formaram a partir de importantes decisões desde a Revolução Francesa. Para extinguir o regime absolutista era necessário acabar com o direito existente e criar um novo paradigma jurídico. Posteriormente, o fruto deste pensamento ocasionaria grande influência em países de tradição civilista como o Brasil.

No modelo absolutista de Estado o cargo de juiz era comprado ou doado pelo senhor absoluto e o papel do judiciário era legitimar o Estado Absolutista. Com o advento da Revolução Francesa o antigo modelo foi substituído pelo Estado de Direito, no qual a lei deveria ser garantir os ideais da Revolução.

Assim, por representar uma herança do seu papel no Estado Absolutista, que se referia a legitimar as ações do senhor absoluto, o Poder Judiciário, com o advento da Revolução Francesa, passa a ser o de mero aplicador da lei. O juiz deixa de interpretar para ser considerado “a boca da lei”, aplicando-a literalmente aos casos que lhe eram trazidos. Neste contexto, surge também a colocação do juiz como agente neutro, absolutamente isento e sem qualquer papel interpretativo da mensagem da lei.

Portanto, o legislativo evitava lacunas na norma para não abrir amplas possibilidades de interpretações jurídicas por parte do aplicador do direito e ameaçasse, conseqüentemente, a vontade popular. Como resultado, surgiu a necessidade de que as leis fossem extremamente minuciosas.

O modelo francês foi irradiado para os países de tradição romano-germânica, o que inclui o Brasil, se fazendo presente nos modelos de codificação civil, processual, comercial, tributária, penal, processual penal, entre tantos outros.

Ocorre que, na Alemanha pós Segunda Guerra o modelo jurídico acima exposto começa a apresentar sinais de enfraquecimento, e assim, começa-se a pensar o

constitucionalismo democrático refletindo no ordenamento jurídico pátrio. A Constituição, incluindo os seus princípios, que são preceitos gerais e amplamente interpretativos, passam a ter força normativa.

A partir da concepção do constitucionalismo democrático o juiz voltaria a ter um papel de destaque na interpretação do direito, que deveria ser conforme a Constituição. O Judiciário passaria a ocupar um papel relevante entre os poderes do Estado, sobretudo no que tange as cortes constitucionais, que assumem o dever de proteger a pluralidade de fontes e princípios do direito que somente podem ser considerados legítimos de acordo com o texto constitucional.

Neste passo, os valores da dignidade, da justiça, da liberdade, da igualdade, do devido processo legal, dentre outros, perpetuados na Constituição por meio de princípios e, desta forma, com conceitos amplamente abertos a interpretações, trouxeram a imperiosa necessidade de que se controlasse a atuação do Poder Judiciário, propiciando o processo judicial democrático. Para tanto, seria necessário atender ao princípio do contraditório, ou seja, que as partes tivessem oportunidade de se manifestar e apresentar suas razões, e que as decisões judiciais fossem devidamente fundamentadas.

Contudo, nem o princípio do contraditório e nem a exigência de fundamentação das decisões judiciais foram suficientes para garantir coesão, uniformidade e igualdade das decisões judiciais uma vez que a atividade interpretativa do magistrado é balizada pelos princípios, cuja abstração é sempre marcante. Assim, não raras vezes em contestações semelhantes é possível encontrar decisões díspares.

Cumprir destacar que em sentido oposto a história se desenhou na Inglaterra e, conseqüentemente, os impactos para o sistema jurídico a partir da Revolução Gloriosa foram completamente diversos. Embora com a Revolução Gloriosa também se tenha instaurado a partir de um modelo liberalista burguês, representado pelos protestantes, a ascensão ao poder se baseava no reconhecimento pelo parlamento do *Bill of rights* e o *toleration act*, que eram documentos que sustentavam a filosofia liberal.

Neste passo, não seria a lei que garantiria a liberdade e a igualdade dos cidadãos e tampouco a diminuição dos poderes interpretativos dos juízes, tal qual o modelo francês, mas sim a igualdade de julgamentos que preservaria os valores estabelecidos naqueles no *Bill of rights* e no *toleration act*. Se todos eram iguais perante a lei, todos deveriam ser julgados de igual modo, de maneira que o resultado de um julgamento serviria como precedente para o seguinte e assim haveria o fortalecimento do Direito, de sua coerência, sua segurança,

previsibilidade e, de maneira concreta haveria decisões iguais para situações iguais. Não se tenta usurpar do juiz sua função interpretativa, mas se vincula o julgamento à necessidade de ser equânime com os precedentes.

O modelo inglês é conhecido como *common law* e o modelo francês, replicado no Brasil, é conhecido como *civil law*.

Ocorre que ante a incapacidade do modelo *civil law* de atender com eficiência as lides de massa e a impossibilidade de transformar o magistrado em autômato da lei, houve a necessidade de permear o sistema com a técnica dos precedentes judiciais, fornecendo mais peso às decisões judiciais e evitando, desta forma, decisões conflitantes (ABELHA, 2016).

Em razão disto, a jurisprudência, que pode ser conceituada como o conjunto de decisões jurídicas a respeito de determinado tema, passa a assumir relevante papel no sistema *civil law* por representar o mecanismo de controle de decisões judiciais conflitantes.

Neste cenário, surgiu a possibilidade de edição de súmulas pelos tribunais superiores, que dizem respeito a enunciados que orientam a aplicação do direito a partir de reiterados julgamentos em determinada matéria.

Além disto, o texto constitucional foi alterado para que fosse introduzido o artigo 103-A, que prevê a possibilidade do Supremo Tribunal Federal editar súmula com caráter vinculante, ou seja, impositiva para os demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo. A súmula vinculante é também fruto de reiteradas decisões em matéria constitucional, o que somente reforça a importância da jurisprudência na acepção atual do direito brasileiro (NOVELINO, 2013).

3. O Ensino mediado pelas TICs

A partir do século XX, a sociedade se transformou em sociedade da informação com um novo ambiente de ferramentas tecnológicas a disposição de todos, gerando novas possibilidades de comunicação e interação. A tecnologia passou a dominar espaços da sociedade e sob vários aspectos, a comunicação e as novas mídias, que são oriundas do ciberespaço, se instalaram em diversas esferas da sociedade contemporânea.

Nesse contexto, as tecnologias de informação e de comunicação (TIC) aparecem como recursos pedagógicos em novo processo de ensino e aprendizagem que não substituem os procedimentos formais de ensino, mas ampliam as possibilidades da constante produção do conhecimento. Uma nova cultura surge, a cultura digital, democratizando o fluxo de

informações e o uso das TIC nas práticas sociais, sendo assim, “[...] processos comunicacionais, de experiência, de vivências, de produção e de socialização dessas produções, numa perspectiva multidimensional e não-linear [...]” (SAMPAIO; BONILLA, 2012, p. 101).

As mudanças tecnológicas possibilitaram diferentes modos e estilos de aprendizagem, dentro e fora do espaço física da sala de aula, se apresentando, em um novo cenário pedagógico, mais interativo e envolvendo processos colaborativos na construção do conhecimento, integrando as potencialidades trazidas pelas tecnologias digitais.

Os educadores têm hoje, ferramentas tecnológicas disponíveis como suporte para o processo de formação dos novos profissionais. Podemos afirmar que essas ferramentas, se bem utilizadas, podem beneficiar o trabalho pedagógico, com propostas dinamizadoras na construção do saber, despertando a criatividade e a inovação nos alunos.

Para Coimbra e Silva (2016, p. 3):

A tecnologia hoje nos remete não a novidade de alguns aparelhos, mas a novos modos de percepção, de linguagem, novas sensibilidades, novas escritas e novos modos de relação entre os processos simbólicos. Em síntese, uma nova linguagem mediada através da tecnologia com o intuito de oferecer uma educação mais dinâmica frente aos desafios da atualidade. Estas são as vantagens de se relacionar o mundo digital e construir novos caminhos que facilitem a comunicação e aprendizagem, por intermédio da tecnologia, proporcionando um conteúdo significativo, harmonizando uma conexão entre teoria e prática através da variedade de metodologia, favorecendo relacionamentos mais profundos com uma comunicação clara e efetiva de forma a potencializar a aprendizagem do educando.

Com isso, as tecnologias digitais permitem que professores e alunos possam inovar e gerar informações no processo de ensino e aprendizagem. Os professores estão incorporando as tecnologias como elementos facilitadores e motivadores da aprendizagem, pois a busca por estratégias pedagógicas que levem o aluno a um aprendizado mais efetivo apresenta-se como uma grande inquietação no século XXI.

Diante dessa realidade, em que as ferramentas digitais estão disponíveis para facilitar a aprendizagem de forma colaborativa, o computador e a Internet, por meio dos sites e aplicativos se apresentam como instrumentos tecnológicos de apoio pedagógico de grande efetividade na busca de conhecimentos.

Além disso, os *smartphones* possuem uma série de recursos embutidos que outros telefones geralmente não possuem, como telas de alta definição e sensíveis ao toque, navegadores de internet de alta capacidade, software avançados para o recebimento de e-

mails, câmeras fotográficas de alta qualidade e reprodutores de vídeo e música (WOYKE, 2014, p. 2).

Esses diversos recursos permitem infinitas possibilidades para uma aprendizagem móvel (ou *mobile learning*), sendo uma importante ferramenta para o processo de construção do conhecimento, auxiliando os alunos no desenvolvimento de habilidades cognitivas mais criativa.

O uso das redes como uma forma de interação no processo educativo, amplia a ação de comunicação entre professores e alunos e o intercâmbio educacional e cultural. Para Moran (2008, p. 6):

A internet é uma tecnologia que facilita a motivação dos alunos, pela novidade e pelas possibilidades inesgotáveis de pesquisa que oferece. Essa motivação aumenta, se o professor a faz em um clima de confiança, de abertura, de cordialidade com os alunos. Mais que a tecnologia, o que facilita o processo de ensino-aprendizagem é a capacidade de comunicação autêntica do professor, de estabelecer relações de confiança com os seus alunos, pelo equilíbrio, competência e simpatia com que atua.

Essas novas formas de comunicação facilitam o contexto pedagógico, permitindo a autonomia do aluno, promoção de pesquisas, flexibilidade e interação entre aluno e professor.

Os dispositivos móveis foram escolhidos como ferramentas de suporte pois estão cada vez mais presentes no cotidiano das pessoas, sendo carregados para praticamente todos os locais. Estes fatos conferem a ferramenta um grande potencial para a utilização como apoio ao processo de ensino e aprendizagem (SANTOS; SANTOS, 2015).

Além disso, esses recursos estão disponíveis para que profissionais das diversas áreas possam atualizar-se diariamente, sendo uma fonte de consulta para a busca de informações. Portanto, essas ferramentas surgem como uma alternativa de ensino, aperfeiçoamento, treinamento com o intuito de executar atividades, consultar informações, registrar fatos, acessar conteúdos e desenvolver estratégias de aprendizagem.

Em virtude desse novo espaço, tais ferramentas oferecem recursos para potencializar os processos de aprendizagem na área de educação abrindo novas possibilidades para complementar o ensino formal (COPABIANCO, 2010).

Sendo assim, um profissional em constante evolução precisa estar bem informado sobre o que acontece ao seu redor e com estudo permanente, isso reflete na sua atuação. Os sites e aplicativos, portanto, são recursos que colaboram com essa nova dinâmica social que inclui a mobilidade e interatividade, explorando as práticas colaborativas e aperfeiçoando uma aprendizagem em contexto real. Deste modo, no próximo tópico será analisada a forma de

operacionalização do site *Jusbrasil* para que se possa verificar a sua adequação como ferramenta pedagógica.

4. Utilização do *Jusbrasil* como ferramenta pedagógica

Tendo em vista que o presente trabalho objetiva analisar o papel do site *Jusbrasil* como ferramenta pedagógica para atualização jurisprudencial dos profissionais do Direito, inicialmente impende destacar o conceito de jurisprudência. Sabe-se que o termo possui diversas definições entre os doutrinadores jurídicos, sendo conceituada por Miguel Reale (1978, p. 63) como “[...] a forma de revelação do Direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais [...]”.

Já nas palavras de Lênio Luis Streck (2002, p. 29) a jurisprudência pode ser definida em três acepções: “I- Ciência do Direito, também denominada Ciência da Lei ou Dogmática Jurídica; II- Conjunto de sentenças dos tribunais, abrangendo jurisprudência uniforme e contraditória; III- Conjunto de sentenças em um mesmo sentido.”

Portanto, pode-se afirmar que a jurisprudência reúne o conjunto de decisões e interpretações de leis realizadas por tribunais superiores, adaptando as normas às situações ocorridas, o que faz com que sua pesquisa seja realizada com frequência por todos os estudantes e operadores do direito. Ou seja, para saber como proceder em determinados casos jurídicos, é ideal pesquisar as decisões judiciais realizadas anteriormente, inteirando-se da atuação dos juízes.

Dessa forma, com a jurisprudência assumindo um papel de destaque na atuação dos profissionais do direito, trazendo até mesmo certa previsibilidade ao resultado de determinada demanda, a partir da jurisprudência consolidada, tornou-se imprescindível o acesso às decisões de forma sistematizada, permitindo o acompanhamento e confrontando os julgados proferidos pelas cortes superiores, ou mesmos aqueles prolatados pelos diversos órgãos que compõem um tribunal.

Os sítios eletrônicos dos tribunais e cortes superiores disponibilizam a jurisprudência e, até mesmo, informativos a respeito de seus julgados. Em que pese sejam importantes instrumentos de atualização e acompanhamento da jurisprudência não o fazem de forma integrada. Assim, o profissional ao ingressar no site de determinado tribunal de justiça estadual, por exemplo, tem acesso apenas a jurisprudência daquele tribunal e dos órgãos que o

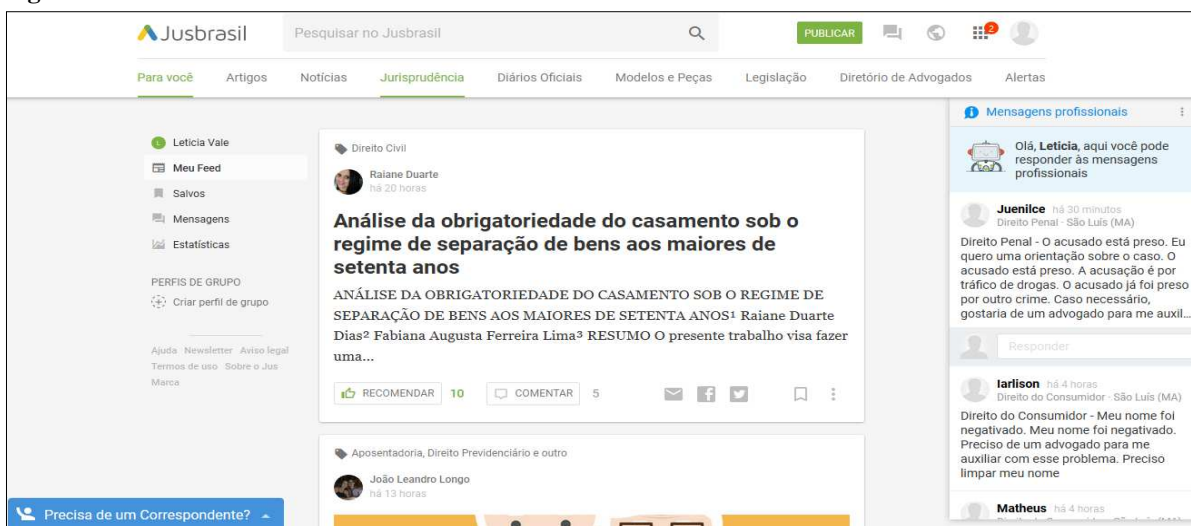
compõe. Caso deseje ter acesso a jurisprudência do tribunal de justiça do estado vizinho, deve acessar o sítio do referido tribunal e refazer a busca.

Ocorre que tendo em vista a vastidão do território brasileiro verifica-se que acessar o sítio eletrônico de todos os tribunais estaduais, do trabalho, eleitorais, federais e Tribunais Superiores em busca da jurisprudência consolidada se tornava tarefa hercúlea. Assim, a necessidade de um instrumento que compilasse as informações jurisprudenciais se mostrava imperiosa.

Neste caminho, o site *Jusbrasil* foi criado em 2008, com a proposta de conectar pessoas à justiça através de advogados e informações jurídicas acessíveis a todos, reunindo funcionalidades que auxiliam os operadores do direito no seu dia a dia profissional.

O site possui uma seção específica para a busca unificada de Jurisprudência, que pode ser acessada clicando em “Jurisprudência”, na barra horizontal de navegação do site, conforme pode ser observado abaixo:

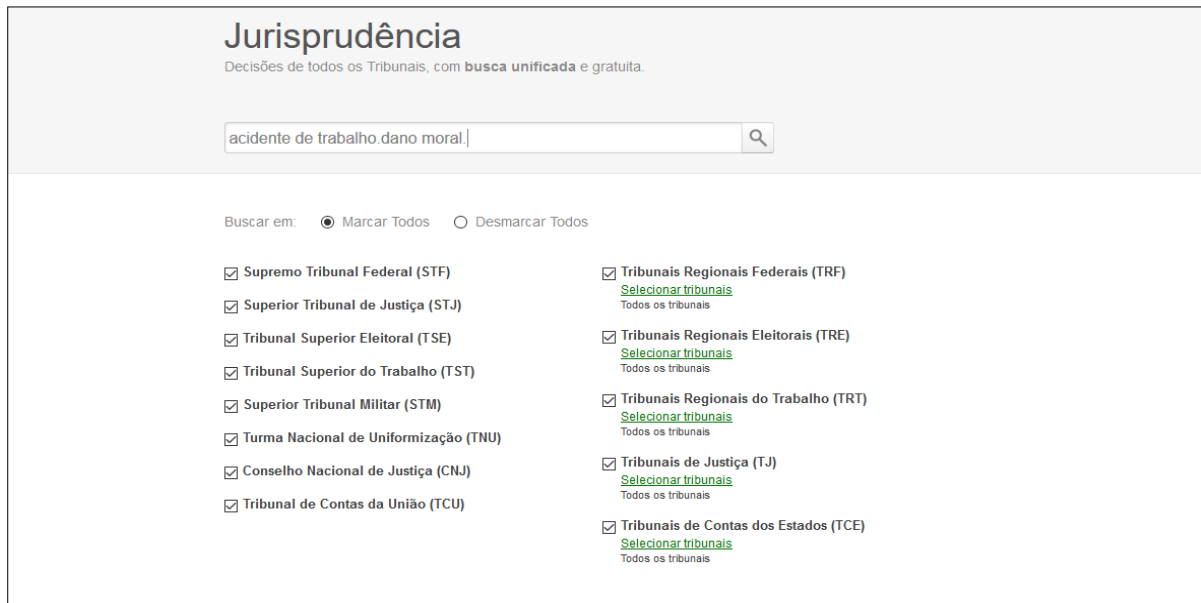
Figura 1 – Tela do site *Jusbrasil*



Fonte: *Jusbrasil* (2018)

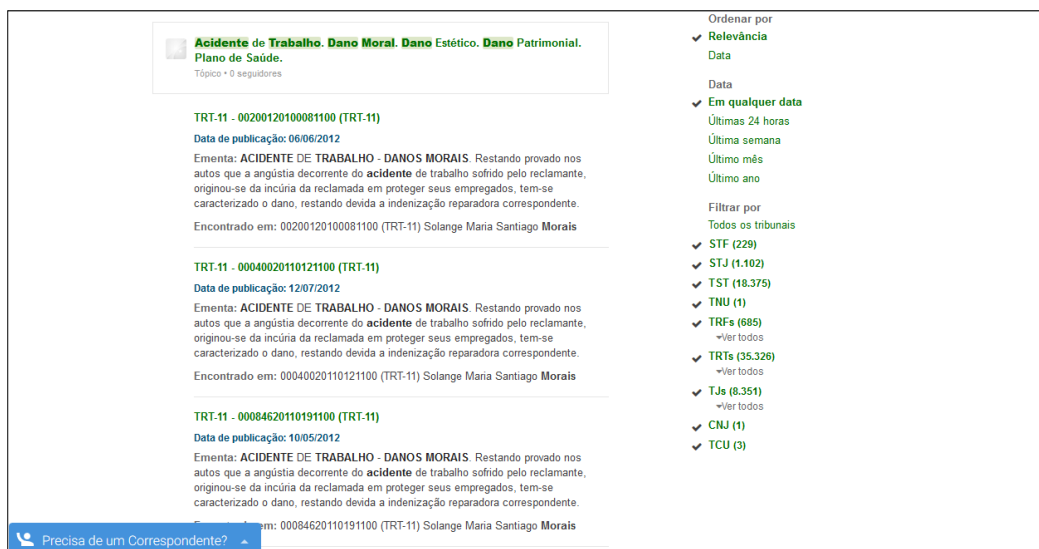
Assim, para realizar uma pesquisa, basta digitar as palavras-chave no campo de busca e apertar ‘Enter’. O *Jusbrasil*, então, exibirá os *links* das decisões que constem as palavras-chave das ementas dos julgados publicados pelos tribunais.

Figura 2 – Tela da seção Jurisprudência do site *Jusbrasil*



Fonte: *Jusbrasil* (2018)

Figura 3 – Tela do site *Jusbrasil* após pesquisa de palavras-chave



Fonte: *Jusbrasil* (2018)

Basta clicar nos links para ter acesso ao resumo das decisões. Além disso, também há a possibilidade de clicar na opção do link “inteiro teor”, que traduz a decisão na íntegra, conhecendo melhor a situação que está sendo tratada, bem como os motivos que levaram o órgão julgador a prolatar a decisão nos termos pesquisados.

The screenshot displays a legal decision page on Jusbrasil. At the top, the case is identified as 'Região TRT-11 : 00200120100081100'. Below this, there is a 'RECOMENDAR' button and social media sharing options. The decision is attributed to the 'Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região' and is dated 'há 6 anos'. Navigation buttons for 'RESUMO', 'INTEIRO TEOR', and 'EMENTA PARA CITAÇÃO' are visible. A table lists the 'Processo' as '00200120100081100' and the 'Relator' as 'Solange Maria Santiago Moraes'. The 'Ementa' section is titled 'ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS.' and contains the text: 'Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.' A sidebar on the right, titled 'Mensagens profissionais', shows a list of messages from users like Juenice, Iarilson, and Matheus, with a 'Responder' button for each.

Figura 4 – Tela do site *Jusbrasil* detalhando o resumo das decisões

Fonte: *Jusbrasil* (2018)

Por tudo isso, o *Jusbrasil* é utilizado cotidianamente como ferramenta pedagógica para a promoção da atualização dos operadores do direito, uma vez que é recorrente o uso do site para averiguação instantânea da viabilidade de uma demanda, verificação do posicionamento dos tribunais a respeito de determinada interpretação legal e, por fim, meio de imediata apreensão dos principais aspectos legislativos alterados, uma vez que destaca em sua página inicial a mudança e traz interação dos usuários com estudiosos da referida área. E mais, deve-se ainda analisar, que os docentes podem aproximar uma disciplina jurídica ao contexto de sua aplicabilidade prática utilizando o *Jusbrasil* como ferramenta para captar jurisprudências que envolvam o assunto de determinada aula.

Portanto, o site funciona como fonte de casos concretos que resultam da aplicabilidade prática da lei. Inclusive, pode ser um meio utilizado pelos docentes para fomentar práticas didáticas tais como o júri simulado, no qual se promove a partir do caso concreto diversas discussões jurídicas relevantes.

Por fim, cabe ainda mencionar que foi criado o aplicativo do *Jusbrasil*. Entretanto, não possui as mesmas funcionalidades do site. Trata-se de instrumento hábil para alerta de processos cadastrados pelo advogado que se encontram em trâmite. Desta forma, o aplicativo alerta o operador do Direito a respeito de publicações envolvendo os processos que o profissional atua.

Tal fato é relevante uma vez que os prazos processuais aos quais o advogado e demais profissionais do direito estão adstritos são computados a partir da data das publicações.

Contudo, em que pese a relevância do aplicativo, este ainda não está apto a realizar pesquisas jurisprudenciais tal qual o site, porém acredita-se que haverá um aperfeiçoamento da ferramenta ampliando suas funcionalidades.

Sendo assim, diante de todo exposto verifica-se que o site *Jusbrasil* é instrumento utilizado por diversos profissionais do Direito como meio de acesso ao posicionamento dos tribunais em relação a determinado tema, promovendo, assim, a atualização jurídica.

5. Considerações Finais

No mundo contemporâneo, com as informações compartilhadas de forma instantânea e a exigência de uma atualização constante, o profissional do Direito necessita estar em perfeita harmonia com todo fluxo intenso de novidades da área. Sabe-se que o mercado de trabalho é competitivo e exige profissionais atualizados.

Deste modo, a atualização jurisprudencial é ferramenta relevante no desempenho profissional uma vez que chega a trazer certa previsibilidade à demanda e isto ocorre em razão da busca de uniformização das decisões pelos tribunais. Assim, se há uma forte tendência jurisprudencial que aponta a resolução de determinada forma em relação a um caso jurídico, há probabilidade de que se mantenha em caso semelhante.

O site *Jusbrasil* proporciona uma visão global em relação a temática jurisprudencial abordada, permitindo a um só clique que o profissional tenha acesso ao posicionamento dos tribunais brasileiros a respeito do tema.

A funcionalidade ampla do sítio eletrônico no sentido de proporcionar informação e atualização jurídica permite concluir que se trata de ferramenta pedagógica de aprendizagem para os profissionais do Direito.

6. Referências

ABELHA, Marcelo. **Manual de Direito Processual Civil**. 6. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BARROS, M. A. de M. **Concepções, usos, modelos e estratégias da utilização de dispositivos móveis: uma análise da Aprendizagem Móvel entre professores de Ciências em formação**. 2014. 241 f. Tese (Doutorado) – Curso de Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2014.

CAPOBIANCO, L. **Comunicação e Literacia Digital na Internet: estudo etnográfico e análise exploratória de dados do Programa de Inclusão Digital Acesso SP – PONLINE**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

COIMBRA, Marcela Vieira; SILVA, Liz Daiana Tito Azeredo da. Uma reflexão da formação docente frente aos desafios da atualidade no âmbito da EAD. In: EVIDOSOL, 13., 2016; CILTEC-Online, 10., 2016. **Anais eletrônicos...** Minas Gerais, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/download/10593/9421>. Acesso em: 05 maio 2018.

MORAN, José Manuel. **Ciência da Informação: como utilizar a Internet na educação**. [S.l.: s.n.], 2008. Disponível em :<[http://www.scielo.br/prof. Moran](http://www.scielo.br/prof.Moran)>. Acesso em: 21 jun. 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

PITA, Flávia Almeida. **A jurisprudência como fonte do Direito. Qual é hoje o seu papel no sistema jurídico brasileiro? 2002**. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4855/1/arquivo7215_1.pdf>. Acesso em: 06 maio 2018.

REALE, Miguel. **Estudos de Filosofia e Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1978.

SAMPAIO, Joseilda; BONILLA, Maria Helena. **Articulações entre cursos de formação de professores, escolas e projetos de inclusão digital: possibilidades para vivência plena da cultura digital**. Linhas, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 99-122, jul./dez. 2012.

SANTOS, J. O.; SANTOS, R. M. S. O uso do celular como ferramenta de aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação e Saúde**, v. 4, n. 4, p. 1-6, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: uma nova crítica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WOYKE, Elizabeth. **The smartphone: anatomy of an industry**. 1. ed. Nova Iorque: The New Press, 2014.

Recebido em novembro 2018

Aprovado em novembro 2018